ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2013/01963
Data Entrada: 21/11/2013
Parente: RODRIGO GOMES
Classificao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

"Institui a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de vias públicas em restituir a sua condição original em até 48 horas após o término da obra, e da outras providencias."

Autor: Vereador **RODRIGO GOMES**

Art.1° - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública no âmbito do Município de Belford Roxo, obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da obra.

Parágrafo Único – As empresas concessionárias de serviços públicos que descumprirem o estabelecido neste artigo estão sujeitas a multa de 5.000 (cinco mil) UFIR por dia, a partir do ato da infração.

Art. 2° - A fiscalização, para cumprimento desta Lei, será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal disponibilizará serviço de terminal telefônico 0800 para denúncias do descumprimento da presente Lei.

Art. 4° - Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente para aquisição de insumos utilizados na produção de massa asfáltica.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
SECRETARIA

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Albertino Guedes, 14 de novembro de 2013.

Lido no Expediente
Em 26/11/13

RODRIGO GOMES
Vereador

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/12/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/12/13

JUSTIFICATIVA:

Vários programas de conservação desenvolvidos pelo Município amargam o insucesso devido à falta de manutenção e/ou restituição ao estado original das áreas que tiveram o calçamento ou pavimento de via pública adulterados com buracos, ondulações, rachaduras e outros defeitos causados por empresas concessionárias de serviços públicos.